



Lei nº. 3.745, de 11 de julho de 2014.

Institui turno único no serviço público municipal e, dá outras providências

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira.

Art. 2º A medida ora adotada, não incluirá os serviços de natureza essencial.

Art. 3º O turno único instituído no art. 1º desta lei vigorará a contar de 12 de julho, estendendo-se até o dia 27 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

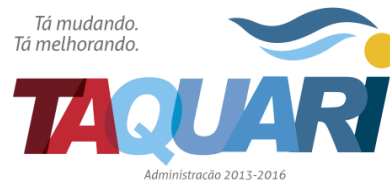
Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II - Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 11 de julho de 2014.

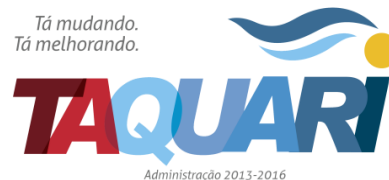
Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos n° 072/2014

Taquari, 09 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota período de turno único, nas repartições municipais visando à contenção de despesas na administração.

Buscando o equilíbrio das contas públicas em cumprimento às leis orçamentárias vigentes, faz-se necessária a redução dos custos e a contenção das despesas, para possibilitar a contrapartida das inúmeras obras que estão sendo realizadas no município.

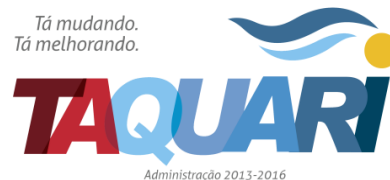
Visando atender a medidas de contenção de despesas em geral, e oportunizar atendimento diferenciado a população, a Administração Municipal resolveu instituir turno único no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h30min horas às 13h30min, iniciando em de 12 de julho, estendendo-se até 27 de fevereiro de 2015.

Com a realização do turno único durante os jogos da copa, constatou-se que, além de uma economia significativa, correspondente a redução de gastos com: energia elétrica, água, combustível, telefone fixo, celular, diárias, horas extras, vale transporte, material de expediente, entre outros, visando também oportunizar a população um horário de atendimento diferenciado, oferecendo atendimento a partir das 07h30min e durante o horário do meio dia.

Neste período, de turno único, é vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos e nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Assim, as horas extras somente restarão configuradas caso haja trabalho além da hora diária e/ou da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS